

LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA “SECITEC”, O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO – “IMA/MT, E A ASSOCIAÇÃO PRO-TRABALHO E RENDA – “APTR”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.921.881/0001-34, com o Instituto Mato-Grossense do Algodão, CNPJ 08.706.600/0001-38, e com a Associação Pro -Trabalho e Renda, CNPJ nº 08.846.466/0001-14, de conformidade com minuta de Termo de Cooperação Técnica considerado como Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel urbano para a implantação de um Centro de Treinamento para qualificação de mão de obra e desenvolvimento da indústria têxtil e a preparação de corpo discente de costura industrial, previsto no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria de Assistência Social, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 14 de abril de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 917/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º _____ /11

***TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC O
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO
ALGODÃO – IMA/MT, A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-TRABALHO E RENDA - APTR, E A
PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT.***

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.921.881/0001-34, com endereço na Rua 03, s/nº, 3º andar, Centro Político-Administrativo. CEP. 78.050-970, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **ELIENE JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 288.859.706-30 e portador do RG nº. 157.568-90 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida da Antártica n.º 1000, Bairro Santo Rosa, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.000-000, neste ato denominado simplesmente **SECITEC/MT**, O **INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.706.600/0001-38 com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, N.º 157, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **Sr. ALVARO LORENÇO ORTOLAN SALLES**, brasileiro, divorciado, portador da CPF 358 389 149 04 e portador do RG nº. 2066 664-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira nr. 982, Rondonópolis-MT, neste ato, denominado simplesmente IMA-MT, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-TRABALHO E RENDA-APTR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.846.466/0001-14, com endereço na Avenida Marechal Dutra, nº. 1074, Sala 08, 3º andar, Centro, Rondonópolis-MT, neste ato representado por sua presidente, Sr.^a **CLEIDES ANJOS DAS NEVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº.53189302120, portadora do RG nº 810768

SSP/MT, residente na Rua Joaquim de Oliveira nº.982, Rondonópolis-MT neste ato denominado simplesmente de **APTR** e o **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA /MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30 situada na Av. Mato Grosso n. 175, centro, Nova Olímpia/MT, neste ato representado por seu Prefeito, **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 999.086 SSP/PE e CPF n. 085.309.474-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais Nº. 804 Bairro: Centro em Nova Olímpia/MT, doravante denominado **PREFEITURA**, RESOLVE celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROCESSO Nº. _____/2011**, em conformidade às exigências da Lei Federal 8.666/93, e princípios que regem a Administração Pública e demais normatizações pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto a formalização de cooperação mútua, visando a integração institucional entre a Unidade de Rondonópolis – SECITEC/MT, o INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMA, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-TRABALHO E RENDA- APTR , e o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, para a **implantação de um Centro de Treinamento para qualificação de Mão de Obra em confecção e desenvolvimento da indústria têxtil e a preparação de corpo discente de Costura Industrial**, propiciando aos alunos, o desenvolvimento pessoal e profissional, complementando o ensino de aprendizagem em termos de atividades, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste termo, os partícipes, obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integralmente, na forma deste instrumento, que assinados pelos representantes legais passam a fazer parte integrante deste termo.

§ 1º - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa e detalhada da ação a ser executada, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido.

§ 2º - O projeto básico deverá conter os elementos necessários suficientes para caracterizar de modo preciso o objeto da Cooperação, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapa e prazos de execução, conforme anexo I a V da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N.º 05/2005 de 30 de novembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas das obrigações firmadas pelos partícipes correrão por conta de seus respectivos orçamentos vigentes.

Parágrafo Único – O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **IMA-MT**:

1. Disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos cursos no período do presente convênio;
2. Disponibilizar 03 (três) instrutores, 01 mecânico de máquinas de costura e um administrativo, qualificados para a execução do programa;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas e assistenciais dos instrutores do mecânico e de seu administrativo lotados no programa;
4. Fornecer os materiais de consumo necessário ao período específico do Treinamento;
5. Responsabilizar-se pelo seguro das máquinas e manutenção das mesmas;
6. Responsabilizar-se pelo serviço de manutenção das máquinas de costura durante o convênio;
7. Disponibilizar consultoria independente para orientação de treinamento e produção durante a vigência do convênio.

Compete à Escola Técnica de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis:

1. Responsabilizar-se pela administração do local onde serão realizados os cursos;
2. Disponibilizar no local, durante a vigência do presente convênio, 01 (um) auxiliar administrativo, para auxiliar nos trabalhos objeto deste programa;
3. Disponibilizar 03 (três) instrutores técnicos com dedicação integral ao treinamento, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos dos mesmos;
4. Supervisão Geral deste programa;
5. Seleção das pessoas que farão parte do treinamento;
6. Certificação das pessoas qualificadas;
7. Disponibilizar suas instalações para eventuais reuniões, treinamentos e cerimônias de conclusão de curso;

Compete a APTR:

1. Responsabilizar-se pela provisão de insumos e materiais específicos dos treinamentos;
2. Responsabilizar-se pela Emissão de relatórios bimestrais sobre o uso dos equipamentos e insumos cedidos, e o acompanhamento de seus objetivos;
3. Auxiliar durante a vigência deste convênio na criação, modelagem, corte, e montagem de peças piloto, fichas técnicas, e orientação no treinamento de pessoas.

Compete a PREFEITURA:

1. Disponibilizar local com segurança para o funcionamento da Escola;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com limpeza, impostos, energia e esgoto do Centro de Treinamento;
3. Disponibilizar suas instalações para eventuais reuniões, treinamentos e cerimônias de conclusão de curso;
4. Responsabilizar-se pela guarda da produção realizada durante os treinamentos;
5. Fazer a seleção das pessoas que participarão do treinamento;

6. Responsabilizar-se pela administração do local onde serão realizados os cursos;
7. Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e alimentação de instrutores, Mecânicos e Coordenadores do projeto.
8. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos instrutores dentro do Município, caso a distância entre o local de hospedagem e o centro de treinamento seja superior a 1000 (Mil) metros.
9. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de vigilância eletrônica, taxas, impostos, ou seja, segurança do local onde se darão os cursos;
10. Responsabilizar pela confecção das mesas que compõe ao Layout, ou seja, mesa de Corte em MDF – medindo 5.5 m de comprimento X 0,90 cm de altura X 2.0 m de largura. Mesa do Layout – medindo 5.5 m de comprimento X 0,60 de altura X 0,80 cm de largura. Mesa de Apôio - medindo 3.0 cm de comprimento X 0,90 cm de altura X 0,80 cm de largura, Cadeiras.
11. Providenciar a aquisição de todo material de produção que será usado após os 45 dias de treinamentos, ou seja, Tecidos, Agulhas, Aparelhos, Linhas e Fios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os servidores de ambos os signatários, bem como os materiais que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento da execução dos projetos oriundos do presente Protocolo de Intenções, sua vinculação de destinação, respectivamente com a pessoa jurídica de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é por prazo determinado, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e vigorando por um (ano), período em que se dará a perfeita execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Por mútua concordância dos partícipes as disposições do presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de termos aditivos desde que não altere o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou ainda, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

Parágrafo Único - A rescisão somente não abrangerá as turmas já iniciadas e em andamento, as quais deverão concluir o curso, conforme previsão do cronograma do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnológica do Estado de Mato Grosso – SECITEC/MT providenciará como condição de eficácia deste termo, de forma de Extrato no Diário Oficial do Estado,, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução e interpretação deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, por mais privilegiado que seja outro. E assim, por estarem ajustadas e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
SECITEC/MT

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT

ALVARO LORENÇO ORTOLAN SALLES

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO

CLEIDES ANJOS DAS NEVES

ASSOCIAÇÃO PRÓ TRABALHO E RENDA-APTR

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

